



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº - 1.249/2016 DE 21 DE JUNHO DE 2016 –

**AUTORIZA A RECONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a recontratar os profissionais autorizados pelas Leis Municipais nº 1.033/2013 e posteriores, pelo prazo de até seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atender situações extraordinárias do ensino fundamental relativamente à Escola Municipal, regidos pelas Leis Municipais nº 40/93 e 220/97 e suas alterações, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme abaixo:

Quantidade	Função	Horas semanais	Remuneração Mensal
01	Merendeira	Até 40h	R\$ 943,35 + adicionais legais
06	Monitores de Educação	Até 40 h	R\$ 970,30 + adicionais legais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei será atendida pela dotação consignada na Lei Orçamentária vigente, mantendo-se a mesma classificação das Leis Municipais nº 1.033/2013 e posteriores, a saber:

06- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO
0602-Departamento de Ensino Fundamental-Artigo 212 CF
Atividade 2.023- MDE –Manutenção do Ensino Infantil do Município.

Art 3º No interesse público, o cumprimento da carga horária prevista no artigo 1º desta Lei, poderá ser estabelecida em turno ininterrupto de seis horas diárias, desde que não seja ultrapassado o limite de quarenta horas semanais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a correção da remuneração dos profissionais contratados e recontratados emergencialmente para os cargos de merendeira (CE-02) e monitor de educação (CE-03), lançados com incorreção nas respectivas leis autorizativas, devendo ser estabelecida a remuneração de acordo com o dispõe a Lei Municipal nº 220/97 e suas alterações, **a partir de 01.07.2016.**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA –RS, 21 DE JUNHO DE 2016.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA RECH
Secretária Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 21/06 à 06/07/2016.